



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 208264/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
INTERESSADO: RIVAIR JOSE DE OLIVEIRA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 1794/24 - Primeira Câmara

Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu. Exercício de 2023. Regularidade das Contas.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas anual da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, relativa ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do senhor *Rivair José de Oliveira*, Presidente da Câmara Municipal à época.

Por meio da Instrução n.º 2104/24-CGM (peça 18), a Coordenadoria de Gestão Municipal-CGM realizou o exame da documentação encaminhada com base em conteúdos mínimos definidos na Instrução Normativa n.º 180/2023 deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, opinando pelo julgamento no sentido da regularidade das contas.

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, conforme Parecer n.º 448/24-6PC (peça 19).

É o breve relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Compulsando os autos verifico que os pareceres, técnico e ministerial, são uníssomos em opinar pela regularidade das contas, uma vez que não foram verificadas restrições na presente prestação de contas.

Assim sendo, acolho os opinativos da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas no sentido da aprovação das contas da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu relativas ao exercício de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Ante o exposto, e nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, **VOTO** pela **regularidade** das contas da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, relativas ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do senhor *Rivair José de Oliveira*, Presidente da Câmara Municipal à época.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes dos artigos 398, § 1º e 168, VII, do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela **regularidade** das contas da Câmara Municipal de RIO BONITO DO IGUAÇU, relativas ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do senhor *Rivair José de Oliveira*, Presidente da Câmara Municipal à época.

II. Após o trânsito em julgado, remeter os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes dos artigos 398, § 1º e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 27 de junho de 2024 – Sessão Virtual nº 10.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente